

PROGRAMA ANCINE DE INCENTIVO À QUALIDADE DO CINEMA BRASILEIRO 2008

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO
COM AS EMPRESAS CONTEMPLADAS**

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº /2008

PROCESSO Nº _____

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA PRODUTORA DESTINADO À EXECUÇÃO DE PROJETO(S) DE DESENVOLVIMENTO DE OBRA(S) CINEMATOGRAFICA(S) BRASILEIRA(S) DE LONGA-METRAGEM, DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE, NOS GÊNEROS FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA _____ E, COMO INTERVENIENTE O DIRETOR _____, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, nomeado pelo Decreto de 15/12/2006, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.524.478-40, Cédula de Identidade nº 1.552.574, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na _____ – CEP.: _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº _____, e como interveniente o diretor _____, residente e domiciliado na _____ – CEP.: _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 01580.019272/2008-28, referente ao Edital nº 03/2008, dentro das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 56, de 25 de setembro de 2006, na Instrução Normativa nº 68, de 20 de dezembro de 2007, na Decisão de Diretoria Colegiada nº169, de 01/07/2008, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONCESSÃO tem por objeto a concessão de apoio financeiro a empresa produtora selecionada no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, doravante denominada EMPRESA CONTEMPLADA, a ser destinado para a execução de projeto(s) de desenvolvimento de obra(s) cinematográfica(s) brasileira(s) de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, doravante denominado PROJETO, com a anuência do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Seleção Concurso nº 03/2008 e seus Anexos, Processo nº 01580.019272/2008-28, do qual é parte integrante e complementar.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá a ANCINE:

3.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste TERMO;

3.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA;

3.1.3 Efetuar o depósito e a liberação do apoio nas condições e valores previstos;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, através de um representante designado pela autoridade competente;

3.1.5 Apreciar a prestação de contas relativa ao PROJETO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA E DA EMPRESA DESTINATÁRIA

4.1 Caberá à EMPRESA CONTEMPLADA:

4.1.1 Apresentar, no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste TERMO, Proposta de Destinação de Recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro;

4.1.1.1 A EMPRESA CONTEMPLADA poderá apresentar Proposta de Destinação de Recursos a PROJETO de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa. Em ambos os casos, a empresa titular do projeto será considerada, para fins deste TERMO, como EMPRESA DESTINATÁRIA.

4.2. Caberá à EMPRESA DESTINATÁRIA:

4.2.1 Destinar o apoio à efetiva execução do PROJETO, em conformidade com os prazos, orçamento, características técnicas e artísticas apresentados;

4.2.2 Executar o PROJETO apresentado à ANCINE;

4.2.3 Solicitar o cancelamento ou redução de valores autorizados à captação, até o montante do apoio concedido ou, ainda, solicitar a diminuição da contrapartida declarada, quando beneficiária de incentivos fiscais;

4.2.4 Ceder à ANCINE, após o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de lançamento comercial da obra cinematográfica resultante do PROJETO, o direito de exibição não comercial desta obra em programas promovidos pelo Poder Público Federal, excluídos os segmentos: radiodifusão de som e imagem e serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

4.2.5 Entregar o PROJETO executado em conformidade com a documentação listada no item 7.4.2, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de liberação da primeira parcela do apoio concedido;

4.2.6 Respeitar os direitos da ANCINE quando da venda, cessão ou repasse dos direitos patrimoniais sobre a obra cinematográfica resultante do PROJETO, bem como dos direitos de exibição e distribuição da mesma;

4.2.7 Colocar nos créditos de abertura da obra cinematográfica resultante do PROJETO, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 05 (cinco) segundos, a

logomarca da ANCINE e o crédito: “Projeto apoiado com recursos da ANCINE - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro”, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.ancine.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=58> .

4.2.8 Prestar contas da utilização do apoio concedido.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U.

5.2. Este TERMO poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceita pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1 O apoio concedido à EMPRESA CONTEMPLADA será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2 Este TERMO, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI e, ainda, no SIASG.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO DO APOIO

7.1 O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, no Banco do Brasil S.A., Agência Governo - RJ, aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste TERMO.

7.2 O depósito em conta corrente bloqueada será efetuado pela ANCINE em parcela única, após efetivação da abertura da conta por parte da EMPRESA CONTEMPLADA.

7.3 A liberação dos recursos se dará mediante a sua transferência da conta bloqueada para uma conta de movimentação exclusiva dos recursos relativos a este TERMO, aberta em instituição financeira de livre escolha da EMPRESA DESTINATÁRIA.

7.4. A liberação dos recursos será feita pela ANCINE nas seguintes condições:

7.4.1 Primeira parcela: 70% (setenta por cento) do valor do apoio financeiro após a aprovação da Proposta de Destinação de Recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro;

7.4.2 Segunda parcela: 30% (trinta por cento) restantes mediante apresentação da prestação de contas relativa à primeira parcela e da seguinte documentação:

- a) Roteiro (ficção), *storyboard* (animação) ou proposta, estratégia de abordagem e estrutura (documentário);
- b) Orçamento detalhado da obra, em reais, e datado;
- c) Registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Aquisição ou opção de direitos do roteiro, quando houver;
- e) Cronograma de produção.

7.5 O não cumprimento da condição prevista no item 4.2.5 implica a resolução, de pleno direito, do presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A EMPRESA DESTINATÁRIA que utilizar recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro deverá apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos relativos à primeira parcela no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de liberação da primeira parcela do apoio concedido.

8.2. A prestação de contas da utilização dos recursos relativos à segunda parcela deverá ser apresentada à ANCINE no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de liberação da segunda parcela do apoio concedido.

8.3. Toda a prestação de contas deverá conter cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

8.4. A documentação da prestação de contas do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.5. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____ - EMITIDA EM: ____/____/____

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A ANCINE designará um representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 Da mesma forma, a EMPRESA CONTEMPLADA e a EMPRESA DESTINATÁRIA deverão indicar, cada uma, um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la no cumprimento do TERMO, promovendo, obrigatoriamente e às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do TERMO.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e/ou pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, sem ônus para a ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão deste TERMO serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Na hipótese de se concretizar a rescisão do TERMO, a ANCINE poderá convocar as empresas classificadas em colocação subsequente no Edital nº03/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a EMPRESA CONTEMPLADA e/ou a EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, ficarão sujeitas à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

12.2 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela EMPRESA CONTEMPLADA e/ou EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, e aceito pela ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente TERMO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema

EMPRESA CONTEMPLADA

Interveniente

TESTEMUNHAS:

